



## LEI MUNICIPAL Nº 093/2001.

EMENTA: revoga a Lei de nº 084/2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei de nº 084/2001, de 26 de Julho de 2001, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Reconhece como sendo de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Sustentável do Brejo da Madre de Deus – PE – CONDESB, inscrito no CNPJ sob nº 03.905.252/0001-58, entidade autônoma de articulação social criada pela sociedade civil, destinada a colaborar com desenvolvimento local sustentável, fomentar a democratização bem como apoiar a descentralização das políticas públicas do Município.

Parágrafo Único – Sem prejuízos das funções inerentes ao Município do Brejo da Madre de Deus, compete ao CONDESB o planejamento, acompanhamento e avaliação de programas e projetos de desenvolvimento agrícola do Município, em consonância com as políticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ou Órgãos auxiliares e das entidades correlatas, Estaduais e Federais.

Art. 3º - Fica criado o Comitê de Desenvolvimento Rural Sustentável, como câmara especial do CONDESB, de cunho deliberativo, composta de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de representantes dos sindicatos e organizações associativas de agricultores e 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, Municipal e Organizações Não Governamentais.

Parágrafo Primeiro – O Comitê de Desenvolvimento Rural Sustentável será gerido e Administrado pela Coordenação do CONDESB, conforme suas normas estatutárias.





Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das funções inerentes ao Município do Brejo da Madre de Deus, compete ao Comitê:

1. Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
2. Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo sugerindo a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando sua execução;
3. Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no PMDR;
4. Sugerir ao Estado, Município e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
5. Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
6. Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;
7. Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
8. Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e a função de Conselheiro será considerada serviço público de relevância, não cabendo qualquer remuneração.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº 084/2001.

Brejo da Madre de Deus, 13 de Novembro de 2001.

  
**Roberto Asfora**  
Prefeito